



MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Procuradoria Geral do Município

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

Processo 3484/2023

A obrigatoriedade de realização de licitação encontra guarida no art. 37, inciso XXI, da CF/88, reconhecida porém, a previsão para situações que exceptuem a regra, nas hipóteses de dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A regulamentação das hipóteses de contratação direta, encontra escoro na Lei 14.133/2021, e, na forma de dispensa de licitação, dispõe o art. 75, inciso II, o procedimento licitatório é dispensável para contratações em valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos, na forma do Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022).

A formalização da contratação deve atender, no que couber, aos elementos requeridos pelo art. 72 da regente:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Verifica-se que os requisitos acima mencionados encontram-se razoavelmente atendidos:

- a) Documento de formulação (oficialização) da demanda (fl. 03);
- b) ETP – Facultado, na forma do art. 14, I da IN SEGES 58/22, por tratar-se de contratação direta de baixo valor (fls. 04/07);
- c) Termo de Referência (fl. 08/18);
- d) Estimativa de despesa/justificativa de preços (fl. 21);
- e) Previsão de recursos (fl. 19/20);
- f) Autorização da autoridade competente (fls. 57)

A autoridade solicitante anexou minuta contratual, a qual igualmente é dispensada, na forma do art. 95, I da Lei 14.133/2021, e o procedimento, segundo a solicitação, seguirá na forma eletrônica (art. 160, II do Decreto Municipal 14.249/2022).

Por tratar-se de forma eletrônica, deve o setor de contratações atentar para as disposições cabíveis referentes ao procedimento, constantes do decreto municipal acima mencionado, bem como da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

Destarte, opinamos pelo prosseguimento do procedimento em seus ulteriores termos.

Ivaiporã, 06/07/2023

João Fábio Hilário
Procurador